



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 1

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, António Humberto Camacho dos Santos, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, Luciano Neves de Jesus e Daniel Nobre Santana, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia cinco de janeiro, nos montantes de cinco milhões, oitocentos e dezanove mil setecentos e setenta e sete euros e vinte centimos (Operações Orçamentais) e cento e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Daniel Santana, eleito pelo PSD: -----

- Indagou sobre quais os prazos e condições previstos para a realização do concurso de atribuição do direito ao arrendamento apoiado de habitações sociais, matéria que é



S.

R.

10-01-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

urgente resolver atendendo às situações sociais e económicas desfavorecidas dos candidatos. -----

- Questionou sobre o publicamente conhecido assalto à escola número sete em Olhão, procurando saber quais as diligências iniciadas. -----

Vereadora Elsa Parreira, eleita pelo PS: -----

- Esclareceu que foi informado pela comissão responsável pela promoção do sorteio no âmbito da atribuição do direito ao arrendamento apoiado de vinte e quatro fogos de habitação social que a data estimada para a realização do ato público será para finais do mês de fevereiro uma vez que existem prazos a cumprir, nomeadamente no que concerne ao período de audiência prévia dos candidatos excluídos do procedimento. ----

Vereador António Camacho, eleito pelo PS: -----

- Esclareceu que relativamente aos factos ocorridos na escola número sete em Olhão estaremos perante atos de vandalismo e não de roubo, tendo contudo já sido o processo reencaminhado para as autoridades competentes para o apuramento dos factos e descoberta dos responsáveis. -----

Vereador Luciano de Jesus, eleito pelo PSD: -----

- Questionou sobre a questão da prevista implementação de videovigilância na cidade de Olhão, procurando saber em que áreas este mecanismo será aplicado e se está prevista a sua utilização nas escolas do Município. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que está a ser realizado o estudo para implementação de videovigilância nas escolas sitas no Município de Olhão, sendo que as áreas previstas para a implementação de videovigilância, igualmente ainda em estudo, serão as já discutidas publicamente, nomeadamente a área da Avenida Cinco de Outubro e a Avenida da República, até à passagem desnivelada. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

DELIBERAÇÕES:-----

PROPOSTA NÚMERO UM DE DOIS MIL E DEZOITO – CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – Presente

uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, sendo os referidos fundos de maneiio afetos da seguinte forma: Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente (Ana Maria Canário Frade Trindade) – mil euros; Diretora de Departamento de Administração Geral (Carla Maria Leal dos Santos Martins) – duzentos e cinquenta euros; Órgãos da Autarquia (Célia Conceição Baptista Neves) – mil quatrocentos e cinquenta euros; Divisão de Informática (Davide de Jesus Matos Rosa) – duzentos e cinquenta euros; Divisão de Planeamento e Ação Social (Dina Maria Lopes Júlio Correia) – quinhentos e quarenta euros; Divisão de Construção e Manutenção (Fernando Luís Laranjo Martins) – quatro mil euros; Gabinete de



10-01-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Bombeiros e Proteção Civil (Luís António Correia Gomes) – dois mil euros; Serviço de Cultura e Juventude (João Paulo Pereira Evaristo) – duzentos e cinquenta euros e Divisão de Educação e Desporto (Paulo Jorge Mendonça Farinho) – mil euros, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os pontos previstos na proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO DOIS DE DOIS MIL E DEZOITO – SORTEIO PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA EM FEIRA “FEIRA DA ZONA RIBEIRINHA DE OLHÃO” - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os pontos previstos na proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO TRÊS DE DOIS MIL E DEZOITO – REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OLHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os pontos previstos na proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO QUATRO DE DOIS MIL E DEZOITO – TRANSMISSÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO APOIADO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal e referente aos pedidos dos requerentes Maria América dos Santos, Ema do Carmo Rodrigues Carmo, Ivone Viegas dos Santos Sagreiro, António Timóteo Faustino Marçal e Maria Valentina Pereira Gonçalves de Jesus, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os pedidos de transmissão de contrato de arrendamento apoiado, com exceção do pedido do senhor António Timóteo Faustino Marçal por existirem dúvidas técnicas quanto aos documentos juntos ao processo.-----

PROPOSTA NÚMERO CINCO DE DOIS MIL E DEZOITO – CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E O QUATRO AO CUBO – ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E DEZASSETE BARRA DOIS MIL E DEZOITO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja comparticipação financeira por parte do Município é de trinta e nove mil cento e vinte e cinco euros. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os pontos previstos na proposta.-----

PROPOSTA NÚMERO SEIS DE DOIS MIL E DEZOITO – CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia, tendo sido deliberado por unanimidade dos votos aprovar os pontos previstos na proposta.-----



10-01-2018

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas dez horas e trinta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

O PRESIDENTE



O SECRETÁRIO



PROPOSTA N.º1 /2018

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2018

Considerando:

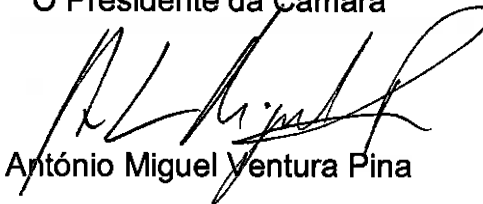
- A reconhecida necessidade de constituição de fundos de maneiio, sendo a única forma de suprir necessidades urgentes executando pequenas despesas, imediatas e inadiáveis;
- Que tal medida é prevista no ponto 2.3.4.3 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo DL 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 162/99, de 14 de setembro, pelo D.L. 315/2000, de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei 84-A/2002 de 5 de abril e pelo estabelecido na Norma de Controlo Interno aprovada pelo órgão executivo em 25/11/2015;
- Que os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada, no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. (art.º 10.º do D.L. 127/2012 de 21 de Junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso);
- Que a assunção de compromissos só será possível perante a existência de fundos disponíveis (art.º 5 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 7.º do D.L. 127/2012 de 21 de junho);
- Que os Fundos de Maneio foram contemplados no orçamento para 2018.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a constituição de Fundos de Maneio para o ano de 2018.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 04 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara



António Miguel Ventura Pina

CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA 2018

Serão constituídos e afetados segundo a sua natureza às correspondentes classificações económicas, os seguintes fundos de maneiio:

Ana Maria Canário Frade Trindade

<i>Divisão de Gestão Urbanística</i>		<u>€ 1.000,00</u>
0103	02010201 Gasolina	€ 40,00
0103	02010202 Gasóleo	€ 20,00
0103	020108 Material de escritório	€ 50,00
0103	020114 Outro Material - Peças	€ 200,00
0103	020117 Ferramentas e Utensílios	€ 60,00
0103	020118 Livros e Documentação Técnica	€ 80,00
0103	020121 Outros Bens	€ 300,00
0103	020203 Conservação de Bens	€ 250,00

Carla Maria Leal dos Santos Martins

<i>Diretora do Departamento de Administração Geral</i>		<u>€ 250,00</u>
0103	02010201 Gasolina	€ 40,00
0103	02010202 Gasóleo	€ 50,00
0103	020108 Material de escritório	€ 30,00
0103	020118 Livros e documentação técnica	€ 30,00
0103	020121 Outros bens	€ 30,00
0103	020209 Comunicações	€ 40,00
0103	020225 Outros serviços	€ 30,00

CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA 2018

Célia Conceição Baptista Neves

<i>Chefe de Gabinete</i>		<u>€ 1.450,00</u>
0103	02010201 Gasolina	€ 250,00
0103	02010202 Gasóleo	€ 250,00
0103	020108 Material de escritório	€ 200,00
0103	020121 Outros bens	€ 100,00
0103	020210 Transportes	€ 100,00
0103	020211 Representação dos serviços	€ 350,00
0103	020213 Deslocações e Estadas	€ 200,00

Davide de Jesus Matos Rosa

<i>Divisão de Informática</i>		<u>€ 250,00</u>
0103	020114 Outro Material-Peças	€ 130,00
0103	020121 Outros bens	€ 120,00

Dina Maria Lopes Júlio Correia

<i>Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social</i>		<u>€ 540,00</u>
0103	020109 Produtos Químicos e Farmacêuticos	€ 50,00
0103	02010202 Gasóleo	€ 100,00
0103	020108 Material Escritório	€ 30,00
0103	020114 Outro Material-Peças	€ 60,00
0103	020121 Outros Bens	€ 200,00
0103	020210 Transportes	€ 60,00
0103	020225 Outros serviços	€ 40,00

CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA 2018

Fernando Luís Laranjo Martins

<i>Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia</i>		<u>€ 4.000,00</u>
0103	020114 Outro material-Peças	€ 3.000,00
0103	020117 Ferramentas e utensílios	€ 100,00
0103	020118 Livros e Documentação Técnica	€ 60,00
0103	020203 Conservação de bens	€ 540,00
0103	020210 Transportes	€ 50,00
0103	020225 Outros serviços	€ 250,00

Luís António Correia Gomes

<i>Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil</i>		<u>€ 2.000,00</u>
0103	02010202 Gasóleo	€ 250,00
0103	020107 Vestuário e artigos pessoais	€ 250,00
0103	020108 Material de escritório	€ 100,00
0103	020117 Ferramentas e utensílios	€ 150,00
0103	020121 Outros bens	€ 250,00
0103	020202 Limpeza e higiene	€ 100,00
0103	020203 Conservação de bens	€ 250,00
0103	020209 Comunicações	€ 50,00
0103	020210 Transportes	€ 50,00
0103	020211 Representação dos serviços	€ 200,00
0103	020213 Deslocações e estadas	€ 100,00
0103	020220 Outros trabalhos especializados	€ 250,00

CONSTITUIÇÃO E AFETAÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA 2018

João Paulo Pereira Evaristo

<i>Divisão de Cultura e Juventude</i>		<u>€ 250,00</u>
0103	020108 Material de escritório	€ 40,00
0103	020115 Prémios, condecorações e ofertas	€ 80,00
0103	020120 Material de educação, cultura e recreio	€ 50,00
0103	020217 Publicidade	€ 80,00

Paulo Jorge Mendonça Farinho

<i>Divisão de Educação e Desporto</i>		<u>€ 1.000,00</u>
0103	020104 Limpeza e Higiene	€ 50,00
0103	020108 Material de Escritório	€ 50,00
0103	020110 Produtos Vendidos nas Farmácias	€ 40,00
0103	020117 Ferramentas e Utensílios	€ 200,00
0103	020121 Outros Bens	€ 200,00
0103	020203 Conservação de Bens	€ 440,00
0103	020213 Deslocações e Estadas	€ 20,00

PROPOSTA n.º 2/2018

SORTEIO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA EM FEIRA

“FEIRA DA ZONA RIBEIRINHA DE OLHÃO”

Considerando que a zona ribeirinha Olhão é uma das zonas nobres da cidade, um dos centros de dinamismo da urbe olhanense, sendo pois imprescindível que se realize uma gestão rigorosa e controlada deste local.

Neste sentido, foi projetada a realização de uma feira, que se localizará no Jardim do Pescador Olhanense, mais concretamente na zona do coreto, pretendendo-se circunscrever obrigatoriamente àquele espaço, a realização do evento, permitindo ao Município um maior controlo e fiscalização sobre a atividade ali exercida, bem como, gerir aquele espaço em conformidade com as necessidades e prioridades da Edilidade.

Considerando o previsto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Olhão compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e locais onde se realizam as feiras do município, bem como, proceder à atribuição dos espaços de venda em feiras.

E considerando que esta matéria é da competência do órgão executivo municipal, de acordo com o previsto na alínea qq) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tenho desta forma a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a realização do concurso por sorteio para atribuição de espaços de venda na feira, que se irá localizar na Zona Ribeirinha de Olhão, mais concretamente no Jardim do Pescador Olhanense, junto ao coreto, em conformidade com os documentos ora em anexo, bem como aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 4 de Janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

EDITAL N.º _____

CONCURSO POR SORTEIO N.º _____

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 16º do Regulamento de Comércio Não sedentário do Município de Olhão, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 09.02.2016, a atribuição de espaços de venda no Jardim Pescador Olhanense, será por sorteio nos termos do presente anúncio e das regras que dele constam:

1. IDENTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
Olhão 8700-349 Olhão
Telf. (+351) 289 700 100
Fax:(+351) 289 700 111
Horário de atendimento:
09h00 às 16h00 (aberto no período de almoço)

2. EVENTO A QUE SE DESTINA O SORTEIO

O presente sorteio destina-se ao evento: “Feira da Zona Ribeira de Olhão” (ou “Feira do Jardim do Pescador Olhanense”).

3. OBJETO DO SORTEIO

3.1 O presente Sorteio visa a atribuição de espaços de venda na feira “Zona Ribeirinha de Olhão”, nos termos do artigo 16º e seguintes do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Olhão, localizada no Jardim do Pescador Olhanense e que se realizará diariamente, de domingo a segunda-feira.

3.2 A ocupação do espaço de venda na feira acima mencionada é adquirido pelo presente concurso organizado pela Câmara Municipal de Olhão.

3.3 Os espaços de venda a atribuir correspondem aos lotes previamente aprovados pela Câmara Municipal de Olhão, constantes da planta de localização que aqui se anexa e se dá por integralmente reproduzida.

4. REGRAS DE PROCEDIMENTO

4.1 Cada feirante concorre a todos os espaços de venda disponíveis, sendo-lhe adjudicado apenas um lote (tenda) o qual será determinado mediante sorteio para esse efeito.

4.2 O Procedimento do sorteio decorrerá nos termos do artigo 18º do Regulamento do Comércio não Sedentário do Município de Olhão.

4.3 Requisitos da Candidatura:

- a) Ter idade superior a 18 anos;
- b) Ser cidadão nacional ou estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;
- c) Possuir comprovativo de submissão da mera comunicação prévia de acesso à atividade de feirante;
- d) Possuir a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como perante o Município e as Empresas Municipais.

4.4 Documentos a Apresentar:

- a) Impresso próprio disponibilizado pela Câmara Municipal de Olhão (Anexo xx);
- b) Apresentação do original do documento de identificação pessoal e fiscal (entrega de cópia é opcional);
- c) 1 Fotografia atualizada tipo passe a cores.
- d) Fotocópia do comprovativo de submissão da mera comunicação prévia de acesso à atividade de feirante nos termos do Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de Janeiro, na sua versão atual.
- e) As candidaturas são entregues mediante a entrega do impresso acima mencionado e respetivos documentos, presencialmente e contra recibo, no Balcão do Empreendedor da Câmara Municipal de Olhão, sito em Largo Sebastião Martins Mestre em Olhão, das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

5. PRAZO FINAL DE CANDIDATURAS

O prazo para entrega de candidaturas decorre no período de ___ a ___.

6. IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE LOTES E RESPETIVOS RAMOS DE NEGÓCIO

6.1 Serão atribuídos 26 lotes a que correspondem 26 tendas de 3x3m².

6.2 O ramo de negócio atribuído aos 26 lotes e que poderá ser comercializado na “Feira da Zona Ribeirinha de Olhão” é roupa, têxteis e acessórios de moda.

6.3 Não é permitida a venda de produtos que se insiram noutros ramos de negócio.

7. PERIODO PELO QUAL OS LOCAIS SERÃO ATRIBUIDOS

7.1 O direito de ocupação do espaço é atribuído pelo prazo de um ano civil, sem prejuízo de se verificar uma das causas previstas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Olhão.

7.2 O direito de ocupação é atribuído mediante sorteio anual e não confere ao feirante qualquer direito de preferência em relação a futuros eventos.

8. VALOR DAS TAXAS A PAGAR

As taxas serão aplicadas em conformidade com o disposto na alínea c) nº 1 do artigo 13º da Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Olhão para 2017.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

9.1 A lista de candidatos será divulgada no site da Câmara Municipal de Olhão em www.cm-olhao.pt e no Balcão do Empreendedor.

9.2 O direito de ocupação dos espaços de venda é exercido após o sorteio, adjudicação do lugar e pagamento das respetivas taxas.

9.3 O recibo de pagamento do 1º mês e da respetiva caução da entrega da tenda constitui licença de ocupação do espaço de venda atribuído.

9.4 São excluídas as candidaturas apresentadas, cujos candidatos:

- a) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Edital;
- b) Tenham dívidas à Câmara Municipal de Olhão, à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
- c) Se proponham à comercialização de produtos que não correspondam ao ramo de negócio a comercializar na Feira da Zona Ribeirinha de Olhão;
- d) Apresentem impresso de candidatura (anexo xx) incompleto ou incorreto.

9.5. Só é admitida uma candidatura por pessoa

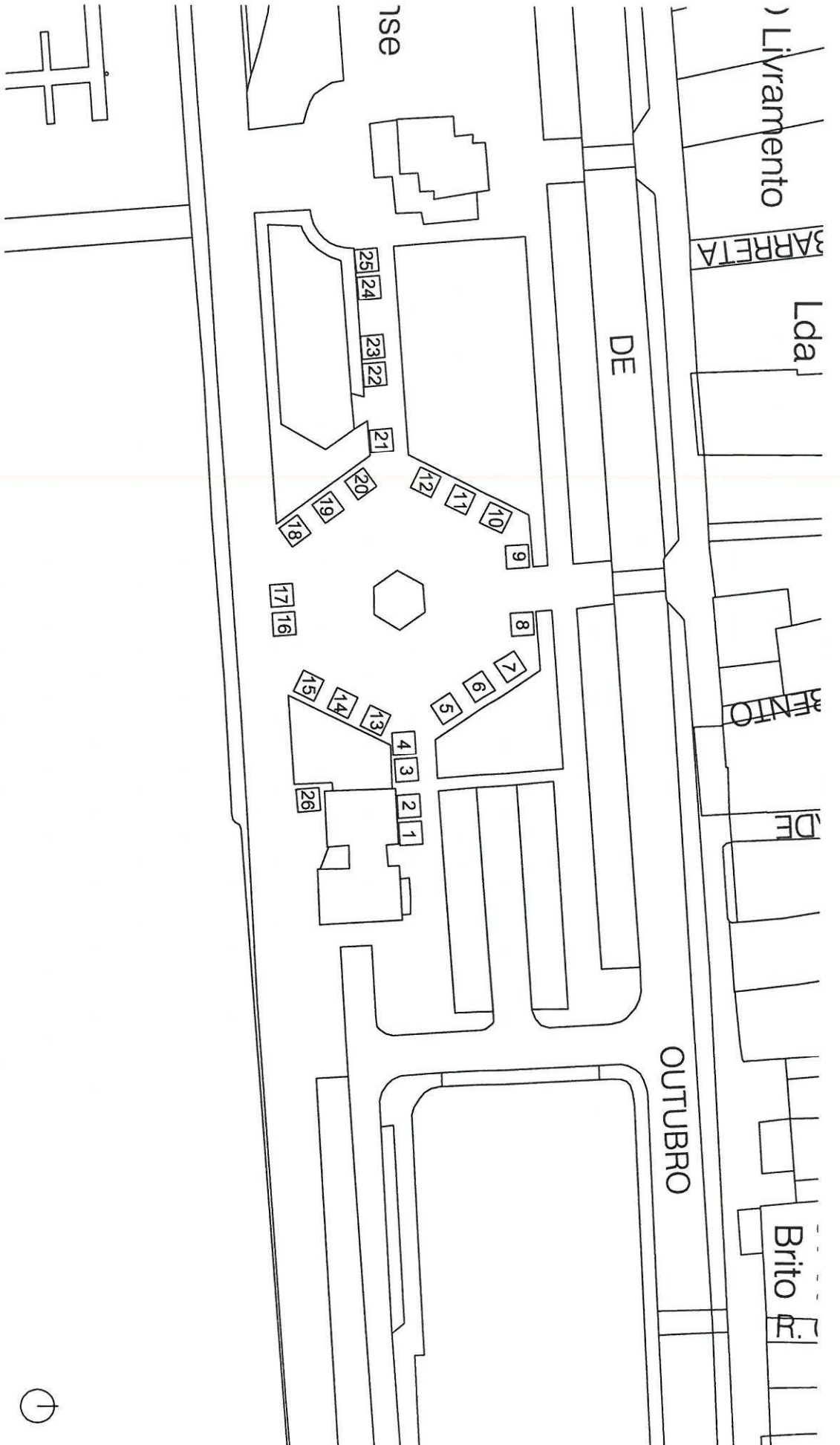
10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento rege-se pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro na sua redação atual, e pelas disposições em vigor do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Olhão.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 112º e do nº 8 do artigo 113º do Código do Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos ____ de Janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



município de **Olhão**

Local de Feira e Espaços de Venda a atribuir

Jardim Pescador Olhanense

01

Feira

1500

Designação
Planta de Localização

Data
novembro 2017

Requerimento

REGISTO N.º

CLASSIFICAÇÃO

DATA DE REGISTO

AUTOR DO REGISTO

Gestão de Espaços Públicos - Ocupações Diversas

Candidatura - Concurso de Atribuição de Espaço de Venda em Feira

**Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Olhão**

REQUERENTE				
Nome*				
Domicílio/Sede*				
N.º		Lote/Andar		
Freguesia				
Código Postal		Localidade		
Telefone*	Telemóvel*		Telefax	
Correio Eletrónico				
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)				
N.º de Identificação Civil*		Válido até*		Vitalício Sim
Tipo	Bilhete de Identidade	Cartão de Cidadão	Passaporte	Autorização de Residência
N.º de Identificação Fiscal*				
Na qualidade de	Proprietário/a	Donatário/a	Usufrutuário/a	Comodatário/a
	Arrendatário/a	Superficiário/a	Trespasário/a	Cessionário/a
Outro				

REPRESENTANTE				
Nome*				
Domicílio/Sede*				
N.º		Lote/Andar		
Freguesia				
Código Postal		Localidade		
Telefone*	Telemóvel*		Telefax	
Correio Eletrónico				
Caixa Postal Eletrónica (Nome de Utilizador ViaCTT)				
N.º de Identificação Civil*		Válido até*		Vitalício Sim
Tipo	Bilhete de Identidade	Cartão de Cidadão	Passaporte	Autorização de Residência
Outro				
N.º de Identificação Fiscal*				
Na qualidade de	Representante legal	Mandatário	Gestor/a de Negócios	
Outro				

NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

Solicita que todas as notificações, referentes ao presente pedido, sejam dirigidas para:

Morada do requerente e, autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

Morada do representante e, autoriza o envio para a respetiva Caixa Via CTT/Correio eletrónico

Outra morada

N.º Lote/Andar

Freguesia

Código Postal Localidade

Telefone*

Telemóvel*

Telefax

PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.^a a apreciação da sua candidatura ao concurso por sorteio de atribuição de espaço de venda na feira.

Local: Jardim do Pescador Olhanense, junto ao coreto

Caraterísticas do espaço: Tenda de 3X3 metros quadrados

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Para o efeito, junta e/ou exhibe os documentos que a seguir se assinalam:

Pessoa Singular - Requerente/Representante

Exibição de documento(s) de Identificação: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte

Pessoa Coletiva - Requerente(s)/Representante(s)

Certidão do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente (*indicar na caixa Códigos de Acesso*).

Exibição de documento(s) de Identificação dos Representantes: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte

Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da inexistência de dívidas em nome do candidato;

Certidão emitida há menos de um mês pelo Instituto de Segurança Social, comprovativa da inexistência de dívidas em nome do candidato;

Comprovativo de submissão da mera comunicação prévia de acesso de atividade de feirante, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua versão atual;

1 fotografia tipo passe

Outros

NOTA: O pedido deve ser instruído com os elementos acima indicados, organizados pela ordem supra indicada, numerados e devidamente rubricados.

CÓDIGOS DE ACESSO

Se é Representante e possui Código de Consulta da Procuração Online

Se não anexou a Certidão do Registo Comercial e possui Código da Certidão Permanente

Se pretende indicar Outro Código de Acesso

- De que documentação se trata ?

OBSERVAÇÕES

O/A subscritor/a, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade e que tomou conhecimento que cumpre todas as obrigações legais e regulamentares identificadas.

Pede deferimento,

Olhão,

O/A Requerente - O/A Representante

Assinatura do/a requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

A PREENCHER NO CASO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Conferi a identificação do/a Requerente/ Representante,
através dos documentos de identificação;
Pago pela fatura n.º

Validei a conformidade da assinatura de
acordo com o documento exibido;

(O/A Trabalhador/a)

DIRETOR/A DO PROCEDIMENTO

Nome

Contactável pelo telefone **289700100** ou através do correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

PROPOSTA N.º 3/2018

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

Considerando que ao longo dos anos verificaram-se profundas alterações ao ordenamento jurídico que rege a atividade das autarquias locais, quer de âmbito geral, com a reorganização administrativa do território das freguesias, a aprovação do regime jurídico das autarquias locais ou do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), quer a um nível mais específico, no sentido da simplificação de procedimentos, máxime no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e da denominada Lei do Licenciamento Zero.

Atendendo a que com estas reformas assistiu-se a uma mudança de paradigma das relações da Administração Pública com os particulares, em que a estes é tendencialmente concedida maior responsabilidade de atuação centrando-se, em contrapartida, a apreciação da legalidade, pela Administração Local, não a priori mas, cada vez mais, através de uma fiscalização sucessiva, concomitante e a posteriori.

E atendendo a que com a criação da Polícia Municipal de Olhão e concomitante aprovação do seu regulamento e quadro de pessoal, o Município de Olhão passará a dispor de agentes da Polícia Municipal com a missão prioritária de fiscalizar, na vasta área sob sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às respetivas atribuições e competências dos seus órgãos.

Tenho desta forma a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

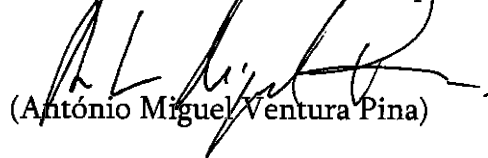
- 1- Concordar com o projeto de Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal do Município de Olhão, em anexo;
- 2- Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), desencadear o

procedimento administrativo de aprovação do Regulamento acima referido, publicitando o início do mesmo no sítio institucional desta entidade pública e conferindo um prazo de 8 dias (úteis) para a constituição de interessados e apresentação de contributos;

- 3- Em conformidade com o disposto nos artigos 100.º, n.º 3, alínea c) e 101.º do mesmo diploma legal, submeter o aludido projecto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias (úteis) através dos meios e formas previstos na citada disposição legal;
- 4- Após cumprimento das formalidades legais anteriores, submeter o projeto em anexo à aprovação da Assembleia Municipal;

Olhão, 4 de Janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

**REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO
SERVIÇO DE
POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OLHÃO**

PREÂMBULO

O Município de Olhão conta com 45.396 habitantes, distribuídos por uma área de território de 126,8 Km², composta por três Freguesias e uma União de Freguesias, dispersas por aquela área e com características diferenciadas entre si.

Considerando que ao longo dos anos verificaram-se profundas alterações ao ordenamento jurídico que rege a atividade das autarquias locais, quer de âmbito geral, com a reorganização administrativa do território das freguesias, a aprovação do regime jurídico das autarquias locais ou do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), quer a um nível mais específico, no sentido da simplificação de procedimentos, máxime no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e da denominada Lei do Licenciamento Zero.

Que com estas reformas assistiu-se a uma mudança de paradigma das relações da Administração Pública com os particulares, em que a estes é tendencialmente concedida maior responsabilidade de atuação centrando-se, em contrapartida, a apreciação da legalidade, pela Administração Local, não a priori mas, cada vez mais, através de uma fiscalização sucessiva, concomitante e a posteriori.

E atendendo a que com a criação da Polícia Municipal de Olhão e concomitante aprovação do seu regulamento e quadro de pessoal, o Município de Olhão passará a dispor de agentes da Polícia Municipal com a missão prioritária de fiscalizar, na vasta área sob sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às respetivas atribuições e competências dos seus órgãos.

Nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 112, n.º 7, 237 e 241 da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea o) do n.º 2 do art.º 23 e pelas alíneas g), o), m) e w) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, no Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, é elaborado o presente Regulamento e respetivos Anexos, dos quais fazem parte integrante.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento é aprovado nos termos e para os efeitos previstos nos art.ºs 112, n.º 7, 237 e 241 da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea o) do n.º 2 do art.º 23 e pelas alíneas g), o), m) e w) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, no Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, sendo que tem por objeto estabelecer, de acordo com a legislação em vigor, os critérios de organização e funcionamento pelos quais se regerá a Polícia Municipal de Olhão.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DA POLICIA MUNICIPAL

Artigo 2.º

Princípio geral

- 1 - Os Agentes de Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição e no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no presente regulamento, e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.
- 2 - São agentes de Polícia Municipal todos os que prestam serviço na carreira de polícia municipal.
- 3 - São ainda agentes de Polícia Municipal outros quadros dirigentes, caso existam.

Artigo 3.º

Natureza

- 1 - A Polícia Municipal de Olhão é uma corporação vocacionada para o exercício de funções de polícia administrativa e de natureza civil, cuja estrutura, organização e hierarquia, depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Olhão, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.

2 - No exercício das funções de polícia administrativa, cabe à Polícia Municipal fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos e demais competências que a lei lhe atribua.

3 - A Polícia Municipal de Olhão coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.

4 - À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Atribuições da Polícia Municipal

1 - A Polícia Municipal de Olhão exerce as suas funções, nomeadamente na matéria de:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao Município;
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.

2 - Exerce ainda funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas;
- b) Guarda de edificios e equipamentos municipais;
- c) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

Artigo 5.º

Competências

1 - A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, é competente para:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais;
- c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;

- d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- g) Elaboração de autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo anterior;
- h) Elaboração de autos de notícia por acidente de viação, quando o facto não constituir crime;
- i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- j) Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- k) Ações de polícia ambiental;
- l) Ações de polícia mortuária;
- m) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios de urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;
- n) Garantia no cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2 - A Polícia Municipal, por determinação da Câmara de Olhão, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no Município, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental.

3 - A Polícia Municipal de Olhão pode ainda proceder à execução de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciárias, mediante protocolo do Governo com o Município de Olhão.

4 - A Polícia Municipal de Olhão integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de Proteção Civil.

Artigo 6.º

Direitos dos Agentes de Polícia Municipal

1 - Para além dos direitos gerais previstos no n.º 1 do artigo 2.º, são ainda direitos dos agentes de Polícia Municipal:

- a) O direito de acesso e livre-trânsito;
- b) O direito de detenção, uso e porte de arma fora do serviço;
- c) O direito a regime penitenciário especial.

2 - Os direitos acima descritos têm o seu conteúdo material definido no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 7.º

Deveres dos Agentes de Polícia Municipal

1 - São deveres dos agentes de Polícia Municipal:

- a) O dever de obediência hierárquica;
- b) O dever de sigilo profissional;
- c) O dever de denúncia;
- d) O dever de uso de uniforme;
- e) O dever de identificação.

2 - Os deveres acima descritos têm o seu conteúdo material definido no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 8.º

Normas de conduta

1 - No respeito dos princípios constantes do artigo anterior, no exercício das suas funções e fora delas, os Agentes de Polícia Municipal devem atender às seguintes regras de conduta e relacionamento:

- a) Usar de correção e civismo no trato e na linguagem, procurando auxiliar e proteger os cidadãos, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou tal lhe for solicitado, não respondendo a provocações e desacatos;
- b) Manter uma apresentação cuidada e em irrepreensível estado de aseo;

- c) Não comer nem beber em público, enquanto se mantiverem ao serviço, nem fumar enquanto se dirigirem aos cidadãos;
- d) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral.
- e) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- f) Não se valer dos seus poderes de autoridade, nem da sua hierarquia para obter benefícios ilegítimos ou para coagir subordinados ou o público em geral;
- g) Não utilizar nem permitir a utilização de instalações ou equipamentos afetos à Polícia Municipal em proveito próprio ou para fins estranhos às atribuições próprias;

2 - Nas suas relações com a hierarquia da Polícia Municipal e com os cidadãos, os agentes deverão observar, nomeadamente, as seguintes posturas:

- a) Cumprir com pontualidade, zelo e dedicação os serviços que lhe forem atribuídos;
- b) Zelar pela boa convivência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre colegas de serviço;
- c) Informar com verdade e imparcialidade;
- d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções, quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;
- e) Utilizar as armas somente nas situações em que exista risco grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

Artigo 9.º

A continência

1 - A continência, como expressão de respeito e acatamento à Constituição e aos símbolos e instituições nela contidos é também manifesto de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num ato de educação perante os cidadãos.

2 - Todos os membros da Polícia Municipal de Olhão estão obrigados a efetuar a continência nas situações manifestas neste artigo e subsequentes.

Artigo 10.º

Execução da continência

A continência executa-se de pé, e será iniciada pelo trabalhador de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.

1 - A continência deverá ser:

a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;

b) Desfaz-se a continência levando energeticamente o braço ao lado do corpo.

2 - Quando a pé firme (parado), a continência é feita na posição de sentido com a frente voltada para o símbolo ou entidade a quem é dirigida.

3 - Quando em marcha, a continência é feita sem interromper o andamento, mas rodando a cabeça para o respetivo flanco, retomando a posição normal ao desfazer a continência, exceto quanto ao Estandarte Nacional ou ao Presidente da República, casos em que se interrompe o andamento, volve ao respetivo flanco e presta a continência.

4 - Durante a passagem de qualquer força que integre o Estandarte Nacional, o elemento policial volve ao flanco e presta continência.

5 - Se não traz boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.

6 - Se é portador de um objeto na mão direita, passa-o para a mão esquerda e faz a continência.

7 - Os Agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo não prestam continência.

8 - Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no número 5.

9 - Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

Artigo 11.º

Direito à continência

1 - A Bandeira, o Estandarte e o Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia, sendo que todos os Agentes têm por obrigação fazer-lhes a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.

2 - Têm igualmente direito a continência, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Olhão e seus Vereadores.

Artigo 12.º

Disposições gerais da continência

Antes de entrar em gabinete, deverá solicitar permissão. Se a porta está fechada, abrir-se-á ligeiramente, de uma forma prévia, para que se possa ouvir a sua voz. Tendo permissão para entrar, e antes de qualquer outra intervenção, deverá fazer continência e apresentar-se com o seu nome e categoria, salvo se tiver a absoluta certeza de que é conhecido pela pessoa a quem se dirige. Deve evitar entrar a fumar, a comer, mascar pastilha elástica, etc. Dentro do Gabinete ou dependência deve manter uma postura erguida, evitando o descrito anteriormente, assim como evitar gesticular, apoiar-se na mesa, sentar-se sem permissão e, em geral, qualquer ato que indique abuso de confiança ou falta de educação.

Artigo 13.º

Comunicações ao superior hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproxima, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 14.º

Informações à Central de Comunicações do Comando

Para além do atrás exposto, a Central de Comunicações do Comando deverá estar inteirada, de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços, e deverá dar conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao seu chefe direto que por sua vez o transmitirá ao Comandante.

Artigo 15.º

Informação aos meios de comunicação social

- 1 - As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e/ou temas relacionados com a Policia Municipal de Olhão, serão canalizados para a Câmara Municipal de Olhão podendo em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal.
- 2 - A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Gabinete de Comunicação do Município.

Artigo 16.º

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deverá ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 17.º

Tratamento de detidos

- 1 - São aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no Código de Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, relativas a detidos.
- 2 - Os agentes da Policia Municipal de Olhão velarão pela vida e integridade física das pessoas que detiverem, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas.

CAPÍTULO III

DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Artigo 18.º

Âmbito territorial

- 1 - A Policia Municipal de Olhão exerce as suas competências na área do Município, constituído por 3 Freguesias e 1 União de Freguesias, numa extensão de 126,8 Km².
- 2 - Os agentes de polícia municipal não podem atuar fora da área de circunscrição do Município de Olhão.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 19.º

Estrutura da Polícia Municipal

- 1 - A Polícia Municipal de Olhão formará um corpo único, onde será integrado todo o pessoal na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara Municipal de Olhão, podendo essa competência ser delegada num dos seus Vereadores.
- 2 - Em caso de ausência do Comandante da Polícia Municipal de Olhão, as funções serão assumidas automaticamente pelo Agente mais graduado.

Artigo 20.º

Organização da Polícia Municipal

- 1 - A organização da estrutura interna da Polícia Municipal de Olhão e as suas alterações são da competência da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal.
- 2 - Em todas as ações ou operações conjuntas, a Polícia Municipal de Olhão atuará em cooperação com as forças de segurança competentes.
- 3 - A estrutura interna e mapa de pessoal da Polícia Municipal de Olhão é a constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 21.º

Constituição do Serviço da Polícia Municipal

- 1 - O Corpo da Polícia Municipal é constituído por pessoal uniformizado e pessoal administrativo não uniformizado, nos termos do presente regulamento.
- 2 - A Polícia Municipal de Olhão é constituída por quadros dirigentes e agentes da Polícia Municipal.

Artigo 22.º

Efetivos

- 1 - A Polícia Municipal de Olhão poderá ter o número máximo de efetivos previstos nos números 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

2 - De acordo, com as necessidades do serviço e da proporcionalidade entre o número de agentes e o número de cidadãos eleitores a Câmara fixa em doze (12) agentes o Corpo da Polícia Municipal de Olhão.

Artigo 23.º

Ordens e informações

1 - A hierarquia do Corpo de Polícia Municipal de Olhão obriga à utilização dos modos regulamentares como meio de transmissão de ordens e informações relativas ao serviço.

2 - As ordens que pela sua complexidade o requeiram, serão dadas por escrito, salvo em caso de urgência, que poderão ser dadas verbalmente, sendo reduzidas a escrito com a brevidade possível.

Artigo 24.º

Membros do corpo da Polícia Municipal

Os membros do Corpo da Polícia Municipal são trabalhadores de carreira, e quando em exercício de funções serão, para todos os efeitos, considerados agentes da autoridade.

Artigo 25.º

Funções não específicas

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, as funções de apoio administrativo, podem ser desempenhadas por pessoal administrativo não policial.

Artigo 26.º

Desempenho de funções pelo pessoal administrativo não uniformizado

1 - O pessoal administrativo não uniformizado, colocado na Polícia Municipal desempenhará as suas funções de acordo com a categoria profissional.

2 - Sempre que o pessoal administrativo não uniformizado desempenhe funções de direção tendo na sua dependência pessoal uniformizado, deverá obedecer às ordens daquele.

Artigo 27.º

Funções do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal de Olhão compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;

- b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Corpo, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal de Olhão a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Olhão;
- g) Representar o Corpo de Polícia Municipal de Olhão perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão;
- h) Promover a vigilância dos edifícios Municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização de regulamentos, posturas e outros;
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal;
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços.

Artigo 28.º

Quadros dirigentes da Polícia Municipal

1 - Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se quadros dirigentes da Polícia Municipal o Comandante da Polícia Municipal - cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 - As funções do pessoal constante no número anterior são as previstas na legislação para o pessoal dirigente da Administração Local e nos critérios aprovados pela Assembleia Municipal relativamente aos cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 29.º

Composição do pessoal da Polícia Municipal de Olhão

1 - O pessoal da Polícia Municipal de Olhão é composto por:

- a) Pessoal Uniformizado, que se destina ao exercício de funções de Polícia;

b) Pessoal não Uniformizado, que se destina a funções de apoio à atividade policial.

2 - Na estruturação do mapa do pessoal serão observadas as disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 30.º

Distribuição do pessoal

A distribuição do pessoal no âmbito de cada unidade orgânica é da competência do respetivo comandante.

Artigo 31.º

Mobilidade

Os agentes do Serviço de Polícia Municipal podem ser sujeitos a mobilidade nos termos do regime geral da mobilidade dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 32.º

Pessoal em regime de comissão de serviço

O pessoal a prestar serviço em regime de comissão de serviço nas polícias municipais mantém os direitos e as regalias que detêm nos serviços de origem relativos à contagem e aumento de tempo de serviço e ao regime de segurança e apoio social.

Artigo 33.º

Regime disciplinar

1 - Ao pessoal da polícia municipal é aplicável o Regime Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 - O Regime disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas é ainda aplicável ao pessoal e outros serviços que desempenhe funções de comando ou direção nas polícias municipais, por conveniência para o interesse público, ou que ali se encontre em comissão de serviço, salvo se houver lugar à aplicação de regime disciplinar especial ao abrigo do estatuto do lugar de origem.

3 - As multas aplicadas na sequência de procedimento disciplinar constituem receita do Município respetivo.

Artigo 34.º

A formação profissional e o aperfeiçoamento

Aos agentes do Serviço de Polícia Municipal de Olhão é aplicável o regime de recrutamento e formação previsto na Portaria n.º 247-A/2000, de 8 de maio e Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio.

Artigo 35.º

Os cursos de formação inicial e contínua

Os cursos visam a formação inicial e contínua, respetivamente, dos estagiários e trabalhadores dos serviços de Polícia Municipal, numa perspetiva interdisciplinar, orientada para a aquisição dos conhecimentos e para o desenvolvimento das capacidades requeridas no exercício das competências dos agentes, nesta área específica das atribuições municipais.

Artigo 36.º

Ações de formação

Para além da formação prevista no artigo anterior a Câmara Municipal promoverá ações de formação adequadas ao bom desempenho da atividade da Polícia Municipal de Olhão.

Artigo 37.º

Horário

- 1 - O horário comum de serviço será fixado pelo Regulamento do Horário.
- 2 - Este horário poderá ser alargado por razões de serviço e mediante a correspondente retribuição ou compensação.

Artigo 38.º

Turnos de serviço

Em cada subunidade orgânica da Polícia Municipal de Olhão estabelecer-se-ão um, dois, três ou quatro turnos, com igual critério e segundo as necessidades de serviço.

Artigo 39.º

Horário noturno e trabalho suplementar

- 1 - Sempre que o horário diário de trabalho coincida, no todo ou em parte, com o período de trabalho noturno, a remuneração respetiva é acrescida nos termos da lei.
- 2 - As situações de trabalho suplementar e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso complementar, bem como nos dias feriados, são igualmente remunerados nos termos da lei.

Artigo 40.º

A duração semanal de trabalho

Com o objetivo de cumprir com a necessária permanência no serviço, e tendo em conta as particularidades de cada Unidade e sua incidência no mesmo, estabelece-se o seguinte:

- a) A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de polícia municipal é a prevista para os trabalhadores em Funções Públicas.
- b) São considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- c) As situações de trabalho suplementar, de descanso semanal e descanso complementar, bem como a fixação da modalidade de horário, serão definidas na programação de serviço a estabelecer mensalmente pelas unidades orgânicas de Polícia Municipal, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir aqueles dias de descanso com o sábado e o domingo.
- d) A programação a que se refere o número anterior pode ser alterada, devendo ser comunicada aos interessados com a antecedência mínima de uma semana, salvo casos excepcionais, em que a referida comunicação poderá ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 41.º

Horário de trabalho em cada unidade

Em cada subunidade serão definidos horários de trabalho que se considerem oportunos para o melhor resultado do serviço.

Artigo 42.º

Disponibilidade de serviço

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste regulamento, o pessoal do Corpo da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificativo, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período.

CAPÍTULO V

EQUIPAMENTO

Artigo 43.º

Equipamento

O equipamento de cada Agente de Polícia Municipal está definido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, e no artigo 11.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 44.º

Uso e porte de arma

- 1 - Os Agentes de Polícia Municipal podem, quando em serviço, deter e usar a arma de fogo a disponibilizar pelo Município, e nas condições definidas no Regime Jurídico das Armas e Munições.
- 2 - O calibre das armas a disponibilizar nos termos do número anterior não pode ser igual ou superior ao das forças de segurança.
- 3 - O recurso a arma de fogo só é permitida em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias.
- 4 - Em tal caso, o Agente de Polícia Municipal deve esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos, respeitando e preservando a vida humana.
- 5 - Ficará proibido aos Agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de quaisquer dos equipamentos constantes na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, fora do exercício das suas funções.

Artigo 45.º

Provas psicotécnicas para posse de arma

- 1 - O pessoal a que tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deverá submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse de arma.
- 2 - A periodicidade geral ou individual das provas será determinada, por proposta dos serviços médicos, ao serviço da Câmara.

Artigo 46.º

Exceção ao uso de arma

- 1 - Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.
- 2 - Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara de Olhão para ulterior avaliação.

Artigo 47.º

Recurso a arma de fogo

- 1 - Nos termos do disposto no artigo anterior, só é permitido o recurso a arma de fogo contra pessoas, quando a respetiva finalidade não possa ser alcançada através do recurso a meios menos gravosos e, cumulativamente, se verifique uma das circunstâncias a seguir taxativamente enumeradas:
 - a) Para repelir a agressão atual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física;
 - b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;
 - c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça ou para impedir a sua fuga.
- 2 - Ninguém pode ser objeto de intimidação através de tiro de arma de fogo.

Artigo 48.º

Advertência

- 1 - O recurso a arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam.

2 - A advertência pode consistir em tiro para o ar, desde que seja de supor que ninguém venha a ser atingido, e que a intimação ou advertência prévia possa ser clara e imediatamente perceptível.

3 - Contra um ajuntamento de pessoas a advertência deve ser repetida.

Artigo 49.º

Comandante da força

O recurso a arma de fogo é efetuado de acordo com as ordens ou instruções de quem comandar a respetiva força, salvo se o agente se encontrar isolado, ou perante circunstâncias absolutamente impeditivas de aguardar por aquelas ordens ou instruções.

Artigo 50.º

Obrigação de socorro

O agente que tenha recorrido a arma de fogo é obrigado a socorrer ou tomar medidas de socorro dos feridos logo que lhe seja possível.

Artigo 51.º

Dever de relato

O recurso a arma de fogo é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos, comunicação sucedida, no mais curto prazo possível, de um relato escrito, se não tiver sido desde logo utilizada essa via.

Artigo 52.º

Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas que esteja em reparação ou se encontrem em depósito devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 53.º

Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante da Polícia Municipal de Olhão ou do responsável pelo serviço de armas, com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

Artigo 54.º

Anomalias nas armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.

Artigo 55.º

Obrigatoriedade de práticas de tiro

1 - Pelo menos uma vez por ano realizar-se-ão, com carácter obrigatório e em horário de serviço, práticas de tiro em locais destinados a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.

2 - As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito, conforme definido na lei.

Artigo 56.º

Poderes de autoridade

1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandato legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados de Agente de Polícia Municipal será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.

2 - Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para a elaboração dos autos da sua competência, os Agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 57.º

Meios de comunicação

1 - No exercício das suas funções, os agentes de polícia municipal utilizam equipamento de telefonia celular de uso autorizado nos termos gerais, podendo também usar equipamento especial de transmissão e de receção para comunicação, autorizado por despacho do membro do governo responsável pela área de administração interna.

2 - Os agentes de polícia municipal podem ainda usar outros meios de comunicação eletrónica para acesso à informação necessária à prossecução das respetivas missões,

incluindo os do sistema integrado das redes de emergência e segurança de Portugal, nas condições contratuais aplicáveis.

Artigo 58.º

Regras de utilização da comunicação via rádio

1 - No exercício das suas funções, os Agentes da Polícia Municipal deverão respeitar o silêncio via rádio, sendo apenas permitidas comunicações de serviço.

2 - As mensagens deverão ser rápidas, curtas e expressas de forma clara, utilizando sempre a linguagem de código e de transmissão, a regulamentar.

Artigo 59.º

Tipos de veículos

O Município porá à disposição do Corpo da Polícia Municipal de Olhão veículos de duas ou quatro rodas assim como outros veículos necessários para a eficaz prestação dos serviços.

Artigo 60.º

Regras na condução das viaturas

Na condução das viaturas, os Agentes de Polícia Municipal deverão observar as normas do Código da Estrada, designadamente quanto aos limites de velocidade e uso de sinais sonoros e luminosos.

Artigo 61.º

Registo informático de utilização dos veículos

Cada veículo terá um Registo informático de utilização no qual deve constar:

- a) O condutor que o utiliza;
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado.

Artigo 62.º

Controlo dos registos de utilização

Compete ao Comandante da Polícia Municipal de Olhão estabelecer o controlo dos veículos através do Registo informático de utilização.

Artigo 63.º

Conservação do equipamento

1 - Todo o Equipamento ao serviço da Polícia Municipal deverá ser utilizado com o máximo de zelo de forma a evitar o seu extravio ou danificação.

2 - A cada Agente da Polícia Municipal compete a manutenção em bom estado de todos os equipamentos que lhe estiverem confiados, sendo obrigatório incluir no relatório diário a deterioração ou mau funcionamento de qualquer um deles, assim como a causa que lhe deu origem.

CAPÍTULO VI

DISTINTIVOS HERÁLDICOS

Artigo 64.º

Tipos de distintivos

Existem dois tipos de distintivos:

- a) De identificação profissional ou de posto;
- b) De identificação de veículos.

Artigo 65.º

Identificação

1 - Os Agentes de Polícia Municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Agentes de Polícia Municipal devem exhibir prontamente o cartão de identificação pessoal, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço exijam, para certificar a sua qualidade.

3 - Os distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exhibir nos uniformes, e nas viaturas têm por finalidade a identificação externa dos membros do Corpo de Polícia Municipal, conforme definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 66.º

Uniforme, distintivos heráldicos e gráficos

1 - É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.

2 - Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.

3 - Os modelos e as regras de uniforme, distintivos heráldicos e gráficos serão os aprovados pela Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

4 - Os membros da Polícia Municipal de Olhão terão de manter em bom estado de conservação, cuidado e limpeza, o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação, sendo individualmente responsáveis pelo seu estado.

5 - O fornecimento e substituição das peças encontra-se estipulado no Anexo VI e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 67.º

Danos no vestuário ou equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu chefe direto, que por escrito dará conhecimento ao Comandante cabendo a este, por sua vez, propor ao Presidente do Município a abertura de processo de averiguações, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 68.º

Aspeto pessoal dos agentes

1 - Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar cabelo curto, sem uso de adornos, que pela sua forma ou tamanho possam ser obstáculo à prestação do serviço ou constituir um risco físico para as pessoas, ou ainda, seja contrários aos padrões culturais dominantes.

2 - Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, podendo usar adornos excetuando os que pela sua forma ou tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas, ou ainda, sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

Artigo 69.º

Troca de uniforme entre estações do ano

- 1 - A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições climatéricas do momento.
- 2 - Em qualquer caso o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.

Artigo 70.º

Fiscalização do uso do uniforme

- 1 - Todas as Chefias do Corpo de Polícia zelarão pelo correto uso do uniforme dos subordinados.
- 2 - Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 71.º

Atribuição de medalhas

A atribuição de medalhas aos Agentes e demais pessoal da Polícia Municipal rege-se pelo disposto no Regulamento de Medalhas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

CARATERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 72.º

Caraterização das instalações

- 1 - A Polícia Municipal de Olhão dispõe de instalações próprias, localizadas no edifício municipal denominado “Quartel do Bombeiros Municipais“, sito na cidade de Olhão.
- 2 - As instalações da Polícia Municipal dispõem de um armeiro para o depósito das armas ao dispor da Corporação.

CAPÍTULO VIII
NORMAS TRANSITÓRIAS

Artigo 73.º

Despistagem do consumo de substâncias aditivas

O pessoal do corpo de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com caráter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal, nos termos do regulamento interno e observados os limites legais.

Artigo 74.º

A aplicação e implementação do presente Regulamento

A Câmara Municipal de Olhão promove a aplicação e implementação do presente Regulamento a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 75.º

Enquadramento legal e casos omissos

1 - As referências efetuadas no presente Regulamento para os diversos diplomas legais, serão consideradas automaticamente feitas para a legislação em vigor, em caso de alteração ou revogação destes.

2 - Aos casos não previstos no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor em matéria de organização e funcionamento da Polícia Municipal.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias a contar da data da publicação no Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros que o ratificar.

ANEXO I

ORGANIGRAMA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO



MAPA DE PESSOAL DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO

(Pessoal Policial e Pessoal não Policial)

Mapa de Pessoal da Polícia Municipal de Olhão (Cargo/Carreira/Categoria)		
Pessoal Policial	Comandante	1
	Agente	12
Pessoal não Policial	Técnico Superior	1
	Assistente Técnico	2

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO HERÁLDICA DA POLÍCIA MUNICIPAL DE OLHÃO



- Crachá de peito: Assume um formato oval de 5,5cm de largura e 7,5 cm de altura, onde a fundo preto com raiado cinzento se enquadra o brasão da cidade de Olhão, (Verde Garrafa, com uma embarcação de branco e ouro sustendo superiormente um báculo do mesmo metal. Em contrachefe um rio ondado de prata aguado de verde. Coroa mural de cinco torres. Listel branco com os dizeres a negro "OLHÃO"), possuindo no topo a inscrição Policia Municipal a preto sob um fundo branco.
- Crachá de boné: As mesmas indicações que o crachá de peito com as devidas adaptações de tamanho de acordo com a peça de uniforme



- Emblema de braço: Assume um formato de um trapézio com as bordas arredondadas com o brasão da cidade de Olhão ao centro e no topo a inscrição Policia Municipal a branco sob um fundo preto.
- Placa com a identificação: assume uma forma retangular com cerca de 6cm de largura e 1,5 cm de altura, de fundo cinzento e letras pretas, com a inscrição Ag. seguida do primeiro e último nome de cada elemento.
- O crachá e cartão de identificação, as divisas e o modelo de caracterização das viaturas encontram - se definidos na Portaria nº 304-A/2015, devendo a estes ser acrescentado o brasão da cidade de Olhão, conforme descrito em cima.

ANEXO III

NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

(Art.º 99 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro)

O presente documento de fundamentação do valor da taxa associada à presente matéria remete para o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Olhão onde se encontra realizada a necessária ponderação dos custos e benefícios inerentes à mesma.

Proposta n.º 4/2018

Transmissão de Contrato de Arrendamento Apoiado

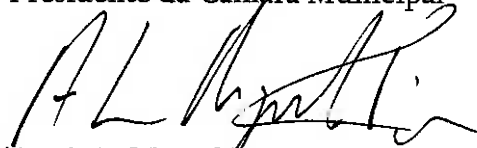
Considerando que compete à FESNIMA, Empresa Pública de Olhão, E.M., fazer cumprir o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão, de acordo com o previsto no n.º 6 da Cláusula 2.ª do Contrato Programa “*Gestão, Manutenção e Reabilitação dos Imóveis destinados a Arrendamento Social e Habitação Social*”, celebrado com o Município de Olhão em 2016, e que o mesmo decorre das suas competências estatutárias, mormente a prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 5 dos Estatutos da Fesnima, E.M..

Atendendo a que tal com foi informado pela DAF - Jurídico da Fesnima, E.M., quanto ao pedido dos requerentes Maria América dos Santo, Ema do Carmo Rodrigues Carmo, Ivone Viegas dos Santos Sagreiro, António Timóteo Faustino Marçal e Maria Valentina Pereira Gonçalves de Jesus, estão reunidas as condições de cumprimento do disposto no art.º 32 do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais do Município de Olhão.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal que recomende, no âmbito do poder de superintendência previsto na alínea d) do art.º 32 dos Estatutos da Fesnima, E.M., o deferimento dos pedidos de transmissão de contrato de arrendamento apoiado requeridos pelos particulares supramencionados.

Olhão, 4 de Janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

20788/2017



Exmo/a Senhor/a
Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

S/Referência	S/Data	N/Referência	Data
		Proc. nº Ofício nº 828	07/12/2017

Assunto: Envio da Proposta n.º62/2017 e Informação n.º241/2017 do Núcleo Jurídico

Na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da Fesnima – Empresa Pública de Animação de Olhão E.M., remeto a V. Exa. para os devidos efeitos, a Proposta nº62/2017, referente à transmissão de arrendamento por morte da arrendatária Carmelinda Antónia dos Santos (Hab.600) para a sua irmã Maria América dos Santos, de acordo com a Informação n.º241/2017 do Núcleo Jurídico da Fesnima, E.M., em anexo, apreciada no Conselho de Administração na Ata n.º192 de 06 de dezembro de 2017.

Com os meus cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Elsa Maria da Silva Nunes Parreira
Por delegação de competências ¹



¹ Nos termos do despacho do Presidente do Conselho de Administração da Fesnima, EM, datado de 17 de novembro de 2017.

Rua da Lagoa - nº 10 - 8700-397 Olhão | tel.: 289 090 287 | email: gera@fesnima.pt | site: http://www.fesnima.pt

Proposta N.º 5 / 2018

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando:

- Que o direito à cultura física e ao desporto está devidamente consagrado na Constituição Portuguesa, como incumbência do Estado, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas, no sentido de promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto;
- Ser fulcral, por parte do Município, a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que haja um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;
- O objetivo do Município de Olhão reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e coletividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal através da concessão de apoios, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas;
- Que a atribuição de recursos públicos no sentido de fomentar e desenvolver o associativismo desportivo enquadra-se no espírito do n.º 1 e 2 do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- A proposta de apoio efetuada pelo chefe de divisão de educação e desporto, ao abrigo da Lei vigente, mormente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Face ao atrás exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal descrita e delibere:

1. Assumir a atribuição de apoio financeiro de acordo com a informação técnica (anexo1) do MGD n.º 19184.
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro.

Submeta-se à apreciação e decisão do executivo camarário.

Olhão, 5 de janeiro de 2018

(O Presidente da Câmara Municipal)



(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	19184/ 2017	29/11/2017

De: Divisão de Educação e Desporto
Paulo Jorge Mendonça Farinho

Para: Divisão de Educação e Desporto

Assunto: Contrato Programa 4 ao Cubo 2017/2018

O Município de Olhão no objectivo de conceber uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, em que exista um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional, tem vindo a celebrar contratos programas de desenvolvimento desportivo.

Com esta atribuição de apoios, o Município de Olhão visa reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes e colectividades desportivas que contribuam para o desenvolvimento desportivo municipal, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

Nesta óptica e de acordo com os artigos, 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a qual define as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto, e ao abrigo do regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e em conjugação com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e em consonância com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão, proponho a celebração do contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se envia em anexo, com o 4 ao cubo, para a época desportiva de 2017 /2018.

Informo que para a construção da proposta de contrato programa de desenvolvimento desportivo, foram tidas em conta as actividades promovidas pelo 4 ao Cubo, tendo-se coletado, junto das associações desportivas que tutelam essas actividades, os dados que as suportam e que se enviam em anexo.

A proposta de contrato programa desportivo foi traçada em harmonia como os critérios definidos e expressos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão e indica como valor de apoio a atribuir ao 4 ao Cubo, € 39125,00 (trinta e nove mil cento e vinte cinco euros), a liquidar durante a época desportiva em curso. Para efeitos de prévia cabimentação propõe-se que se impute o valor de € 7125 (sete mil cento e vinte cinco euros), referente aos custos iniciais ao ano de 2017 e o valor de € 32000 (trinta e dois mil euros), referente a 7 mensalidades (de janeiro a julho) no ano de 2018.

À consideração superior,

Chefe de Divisão

Paulo Jorge Mendonça Farinho

pfarinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o 4 ao Cubo, para a época desportiva 2017/2018.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

O **4 ao Cubo**, com sede na Urb. Quinta João de Ourém lote 41-loja A 8700 Olhão, pessoa coletiva número 509 435 297, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Paulo Lopes, doravante designado por **4 ao Cubo** ou **segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto fomentar a dinamização da prática desportiva no Concelho de Olhão, enquadrando fundamentalmente os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no 4 ao cubo, e que constam da sinopse em anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet do Município de Olhão e é válido até ao final da corrente época desportiva.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município, ao 4 ao cubo, nos termos da cláusula 1.ª é de €39 125 (trinta e nove mil cento e vinte e cinco euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Uma verba de € 7 125 (sete mil cento e vinte e cinco euros) referente aos custos iniciais;

- b) Um apoio financeiro de € 32000 (trinta e dois mil euros) referente às restantes tipologias de apoio.

Cláusula 4.ª

(Pagamentos e prazos)

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será liquidada em sete tranches mensais de igual valor, contra a entrega de recibo, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade por forma a que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído.
3. A liquidação da última tranche só será efetivada após a entrega pelo 2.º outorgante do relatório final de atividades e contas, que terá de elaborar de acordo com o n.º 5 do Artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

Cláusula 5.ª

(Direitos e Deveres do 1.º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. A cedência de espaços para treinos e competição nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.
2. Verificar o exato desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/209 de 01 de outubro.

Cláusula 6.ª

(Direitos e Deveres do 2.º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Dar cumprimento ao programa de desenvolvimento desportivo objeto de participação, nos termos constantes da candidatura apresentada ao Município, visando atingir os objetivos expressos.
2. Desenvolver uma ação de fomento desportivo amador na prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.
3. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades a que dizem respeito os números anteriores.
4. Efetuar os seguros desportivos dos atletas e demais praticantes, treinadores e dirigentes, em conformidade com a legislação em vigor.
5. Proceder à inscrição das equipas e dos atletas, treinadores e dirigentes, nas respetivas associações e federações desportivas, de modo a participarem nas competições de âmbito federado, e facultar comprovativo ao Município logo que possível.
6. Entregar os comprovativos da formação dos treinadores, certificados de habilitações e respetivas cédulas.
7. Publicitar o Município de Olhão no seu equipamento de competição.

8. Disponibilizar ao Município os contactos dos atletas ou, em caso de menores de idade, dos pais e/ou encarregados de educação.
9. Facultar ao Município autorização para consulta, via *online*, da regularidade da sua situação tributária e de ausência de dívida à Segurança Social.
10. Realizar o pagamento, quando devido, das equipas de juizes e do policiamento das atividades desenvolvidas.
11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

Cláusula 7.ª

(Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
 - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
 - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

Cláusula 8.ª

(Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 10.ª

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11.ª

(Reposição de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

Cláusula 12.ª

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

(incumprimento do Contrato)

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.ª, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subsequente.

Cláusula 14.ª

(Publicitação)

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, no sítio da Internet do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a _____ de _____ de 201__.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

ANEXO

4 ao Cubo

Modalidade	Caracterização da Atividade Desportiva e Nivel de Apoio						Enquadramento do Apoio Financeiro								Totais													
	Escalação	Quadro Competitivo	N.º Atletas		Espaço/Treino	Nivel de Apoio (Art.º 17.º RADMO)	(1) Custos Iniciais (Art.º 12.º RADMO)				(2) Nivel de Competição (Art.º 13.º e 14.º do RADMO)					(3) Enquadramento Técnico (Art.º 15.º do RADMO)				(4) Espaço para Treino e Competição (Art.º 16.º do RADMO)								
			Modalidade Coletiva	Modalidade Individual			Grau de Formação do Treinador	n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º, a)	Art.º 14.º, b)	a)	b)		c)	a)	b)	c)	a)	b)	c)						
																							Prática	N.º				
Futebol	Seniores	Regional	>7	24	NA	Lic	Estádio Municipal	I	NA	€ 900,00	NA	NA	€ 2.000,00	NA	NA	€ 1.750,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 4.650,00	
Futebol	Juniores	Regional	>7	20	NA	Lic	Estádio Municipal/Moncarapacho	I	NA	€ 900,00	NA	NA	€ 2.000,00	NA	NA	€ 1.750,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 4.650,00
Futebol	Juvenis	Regional	>7	24	NA	Lic	Estádio Municipal	I	NA	€ 900,00	NA	NA	€ 2.000,00	NA	NA	€ 1.750,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 4.650,00
Futebol	Iniciados I	Regional	>7	20	NA	Lic	Estádio Municipal	I	NA	€ 900,00	NA	NA	€ 2.000,00	NA	NA	€ 1.750,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 4.650,00
Futebol	Iniciados II	Regional	>7	20	NA	Nivel II	Estádio Municipal	I	NA	€ 900,00	NA	NA	€ 2.000,00	NA	NA	€ 1.500,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 4.400,00
Futebol	Infantis Sub 13	Regional	≤7	20	NA	Lic	Estádio Municipal	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.750,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 3.525,00
Futebol	Infantis Sub 12	Regional	≤7	23	NA	Nivel I	Estádio Municipal	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 3.025,00
Futebol	Benjamins B-H	Regional	≤7	15	NA	Lic	Estádio Municipal	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 3.525,00
Futebol	Benjamins B-I	Regional	≤7	15	NA	Nivel I	Estádio Municipal	I	€ 525,00	NA	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	€ 1.250,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 3.025,00
Futsal	Seniores Fem	Regional	≤7	15	NA	Nivel I	Pavilhão Municipal	II	€ 262,50	NA	NA	NA	€ 625,00	NA	NA	€ 625,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1.512,50	
Futsal	Juniores Fem	Nacional	≤7	16	NA	Nivel I	Pavilhão Municipal	II	€ 262,50	NA	NA	NA	€ 625,00	NA	NA	€ 625,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1.512,50	
Futebol	Traquinas A								Não tem quadro competitivo														€	-				
Futebol	Traquinas B1								Não tem quadro competitivo														€	-				
Futebol	Traquinas B2								Não tem quadro competitivo														€	-				
Futebol	Pelizes A								Não tem quadro competitivo														€	-				

NA - Não Aplicável

Apoio Financeiro Total € 39.125,00
 Custos Iniciais (1) € 7.125,00
 Atividade Regular (2)+(3)+(4) € 32.000,00
 Mensalidades € 4.571,43

Município de Olhão
Informação de Cabimento
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
DESP.: 19184MGD/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	696 653,38
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	23 491,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	7 125,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	16 366,67

Data - 28-12-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (atual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Compromisso
Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal
CONTRESCRI: 19184MGD/2017
Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 14894/2017

Orçamento para o ano de 2017		
Classificação Orgânica - 0103		
Classificação Económica - 040701 Instituições sem fins lucrativos		
1	Dotação Inicial	543 950,00
2	Reforços / Anulações	176 195,05
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	720 145,05
5	Compromissos assumidos	696 653,38
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	23 491,67
7	Compromisso relativo à despesa em análise	7 125,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	16 366,67

Data - 28-12-2017

Assinatura do responsável

1. Valor da Rubrica no Orçamento Inicial
2. Valor das Modificações à Rubrica (+/-)
3. Valor das Cativações (+/-), caso as haja
4. 1 + 2 - 3
5. Cabimentos (026) para a rubrica, até ao atual
6. 4 - 5 (ou valor da 023 para a rubrica, deduzido das Cativações)
7. Valor do Cabimento em análise (actual)
8. 6 - 7 (ou valor da 023 para a Rubrica, deduzido das Cativações e do Cabimento em análise)

Município de Olhão
Informação de Compromisso para Anos Seguintes

Plano Oficial de Contabilidade Autárquica - Pocal

CONTRESCRI: 19184MGD/2017

Anexo II

Despesas Anos Seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do projeto
Ano 2018	32 000,00	Código: - / - / -/ -
Ano 2019	0,00	
Ano 2020	0,00	
Anos seguintes	0,00	
Total:	32 000,00	
Instrumento de repartição de encargos 1)		
Órgão autorizador de repartição		
Norma autorizadora (legal ou estatutária)		

(1) PPI/PIDACC, portaria de extensão de encargos, repartição de encargos aprovada pela Assembleia Municipal.

Assinatura do responsável
